



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Simplificado

CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS

Janeiro 2020



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935 1
Telefone:(65) 3648-4100 | licitacao@trt23.jus.br



Documento 3 do PROAD 602/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.PLGM.KMPZ:
<https://solucoes.trt23.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação com descrição sucinta

Considerando a necessidade de capacitação contínua do quadro de servidores que exercem a atividade de Pregoeiro, apresentamos o presente Estudo para versar acerca da viabilidade em participação de Servidores desta COC em curso de capacitação de Pregoeiros.

Dentre os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal, destaca-se o da eficiência, necessária à prestação dos serviços públicos, de modo que a capacitação das equipes envolvidas nesse cenário submete-se à política de gestão de pessoas alinhada ao plano estratégico deste Tribunal, ao da Justiça do Trabalho (CSJT) e ao do Poder Judiciário (CNJ).

A presente capacitação mostra-se ainda mais necessária e premente diante da constante inovação legislativa que permeia a função de Pregoeiro, garantindo maior eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

2. Alinhamento entre a demanda e o planejamento estratégico e Plano Anual de Capacitação

A presente capacitação está diretamente relacionada com os objetivos estratégicos “Promover a Valorização das Pessoas” e “Efetivar a Gestão por Competências”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Dessa forma, concorre diretamente para o alcance da Missão Institucional, qual seja, “Promover justiça por meio da prestação jurisdicional célere, eficaz, efetiva e outras ações afirmativas de cidadania.

Além disso, concorre para alcance da visão de futuro institucional: ser reconhecido, até 2020, pela excelência na prestação jurisdicional, promoção da qualidade de vida e comprometimento com a boa administração dos recursos públicos.

3. Resultados pretendidos

Como descrito acima, essa capacitação tem como objetivo específico o aprimoramento contínuo daqueles que já exercem a função de Pregoeiro.

A expectativa é que, ao final do curso, os servidores tenham passado por reciclagem, apresentando maior domínio sobre os temas concernentes à área de atuação, a fim de que possam compreender a dinâmica do processo licitatório, melhorando sua eficiência. Também se espera que a referida atualização possa subsidiar os Servidores em suas Rotinas administrativas, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos públicos

Tem como objetivo específico decorrente, entre outros, contribuir para a efetividade e qualidade nos serviços prestados ao cidadão; preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos, notadamente, aqueles pelos quais passa a legislação; disseminar as boas práticas adotadas pelas unidades; propiciar a aquisição dos diversos saberes dos ramos do conhecimento indispensáveis à atividade de Pregoeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Objetiva-se, ainda, que os Servidores participantes atuem como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos, possibilitando o repasse das inovações ali abordadas.

4. Requisitos da Contratação

Os cursos e oficinas serão ministrados por renomados palestrantes com vasta experiência, conhecimentos sólidos e principalmente práticos, vivenciais, nos assuntos tratados.

Nesse sentido, dispõe o artigo 5º da Portaria Conjunta n. 03/2007:

Art. 5º As ações de capacitação constantes do art. 4º deverão obedecer às áreas de interesse do Poder Judiciário da União e **poderão ser ministradas por metodologia presencial ou a distância** e, sempre que possível, por meio de instrutores ou tutores internos, observada a legislação específica em vigor e as especificidades de cada órgão.

5. Levantamento da demanda

A presente capacitação mostra-se necessária e premente diante da constante inovação legislativa na área de atuação dos Pregoeiros, mormente após as alterações trazidas pelo Decreto 10.024/2019, publicado em 28/10/2019, que reformula em grande medida o Pregão Eletrônico, modalidade mais utilizada para consecução das Contratações deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Tribunal, trazendo impactos em praticamente 95% dos Processos licitatórios a serem realizados pela Coordenadoria de Contratações.

Desta feita, reveste-se de importância capital a atualização dos Servidores da Coordenadoria responsáveis pelas licitações, uma vez que as mencionadas alterações afetarão diretamente as atividades desenvolvidas pelos Pregoeiros.

6. Pesquisa de mercado

Não se aplica.

7. Escolha e justificativa da opção mais adequada

Não se aplica.

8. Justificativas para o parcelamento ou não do objeto

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

9. Providências para a adequação do ambiente do órgão

Não se aplica

10. Pesquisa de preço - Indicação do orçamento estimado

Proposta de preços anexa ao PROAD.

11. Informar o recurso orçamentário que custeará a contratação

O pagamento da contratação será realizado com os recursos do orçamento da Escola Judicial destinado à capacitação de servidores.

12. Análise de Riscos

Não se aplica

13. Manifestar sobre a forma e viabilidade da contratação

Considerando todas o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se positivamente pela viabilidade da contratação ora pretendida.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2020

Estevam Rodrigues Aguiar

Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

Coordenadoria de Contratações

Ciente e de Acordo

Roger Cassimiro de Araújo Berber
Coordenador de Contratações